



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Súmula: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFISALTA – 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFISALTA – 2026, junto ao Município de Altamira do Paraná, o qual tem como objetivo promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, decorrentes de fatos geradores ocorridos no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, desde que vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFISALTA 2026 deverá ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por até 20 (vinte) dias, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os créditos tributários abrangidos por esta Lei poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, observados os seguintes limites:

§ 1º - Valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até 1.000,00 (um mil reais) em até 02 (duas) parcelas;

§ 2º - Valores de 1.000,01 (um mil reais e um centavo) até 2.000,00 (dois mil reais) em até 04 (quatro) parcelas;

§ 3º – Valores acima de 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) em até 06 (seis) parcelas.

Art. 4º A redução da multa e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário favorecido à vista ou parcelado, obedecerá aos seguintes critérios e percentuais;

I – à vista, com redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora;

II – parcelado em até 02 (duas) vezes iguais, com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III – parcelado em até 04 (quatro) vezes iguais, com a redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

IV- parcelado em até (06) vezes iguais, com redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros de mora.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da adesão ao programa, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência de juros e multa na forma da legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º A opção pelo REFISALTA 2026 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos incluídos no programa.

Art. 6º Será excluído do REFISALTA o contribuinte que:

I – deixar de pagar qualquer parcela do acordo firmado;

II – tornar-se inadimplente com tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a adesão ao programa.

Parágrafo único. A exclusão implicará a exigibilidade imediata do saldo remanescente, com restabelecimento integral dos acréscimos legais, procedendo-se à inscrição em dívida ativa e à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º O contribuinte também será excluído do REFISALTA 2026 caso pratique qualquer ato tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos, ou descumpra quaisquer das exigências previstas nesta Lei.

Art. 8º Não poderão ser incluídos no REFISALTA 2026 os débitos que já se encontrem em parcelamento administrativo ativo ou que sejam objeto de execução fiscal em curso, salvo disposição em contrário em lei específica.

Art. 9º Conforme demonstrativo de impacto financeiro, os benefícios concedidos por esta lei foram considerados na estimativa de receita de Lei Orçamentária e não afetaram as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (04/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47
MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminha-se para apreciação dos Nobres Pares desta casa de Leis, visa presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Altamira do Paraná, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2023 a 2025.

A medida se fundamenta na necessidade de ampliar a arrecadação municipal, permitindo que contribuintes em situação de inadimplência possam regularizar seus débitos com o Município, mediante condições facilitadas de pagamento e redução de encargos moratórios, respeitados os limites legais.

A crise econômica que afetou diversos setores nos últimos anos, somada às dificuldades enfrentadas por micro e pequenos empreendedores locais, ocasionou redução na capacidade de pagamento dos tributos municipais, especialmente o IPTU. Diante desse cenário, a Administração Municipal entende que a adoção de um novo programa de recuperação fiscal é instrumento legítimo e necessário para estimular a adimplência e reforçar as finanças públicas, sem criação de novos tributos.

O REFIS 2026 visa, portanto, conceder incentivos temporários para pagamento à vista ou parcelado dos débitos, com redução de juros e multas, conforme percentuais estabelecidos na presente proposição, mantendo-se a integralidade da correção monetária e do valor principal, em conformidade com o que dispõe o Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Além de proporcionar justiça fiscal e oportunidade de regularização aos contribuintes, o Programa contribuirá para incrementar a receita municipal, assegurando recursos destinados à manutenção e melhoria dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado encontra amparo no interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, razão pela qual solicita a aprovação desta proposição por esta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (04/02/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal